



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5091 DE 23 DE Junho DE 1989

ESTABELECE NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E ÓRGÃOS AUXILIARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os valores vencimentais dos cargos de provimento em Comissão e as Gratificações de Função de que trata a Lei nº 4920, de 19 de junho de 1987, passam a ser os constantes do Anexo Único a esta Lei.

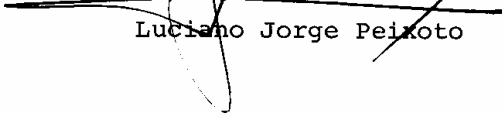
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei orçamentária.

Art. 3º - A disciplina desta Lei aplica-se à revisão de cálculo de proventos dos inativos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros fluirão a partir de 1º de janeiro de 1989.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de Junho de 1989, 101ª da República.

  
MOACIR LOPES DE ANDRADE

  
Luciano Jorge Peixoto

A N E X O Ú N I C O

GRUPO ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE  
FUNÇÃO

**A) VENCIMENTOS**

SUB-GRUPO	NÍVEL	NCZ\$
DIREÇÃO SUPERIOR	DS-1	660,00
	DS-2	440,00
	DS-3	340,00
	DS-4	260,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS-1	440,00
	AS-2	340,00
	AS-3	260,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI-1	202,00
	DI-2	156,00
	DI-3	130,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AI-1	156,00
	AI-2	130,00

**B) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

SUB-GRUPO	SÍMBOLO	NCZ\$
DIREÇÃO SUPERIO	FGDS-1	156,00
	FGDS-2	130,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS-1	156,00
	FGAS-2	130,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI-1	110,00
	FGDI-2	84,00
	FGDI-3	70,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI-1	110,00
	FGAI-2	84,00
	FGAI-3	70,00